



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT's), Laudos de Insalubridade e Periculosidade; executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) E Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Os serviços deverão seguir as Normas Regulamentadoras vigentes (NR-7, NR-9, NR-15, E NR-16), bem como aquelas que por ventura serem editadas e publicadas antes do término da entrega dos produtos do presente objeto.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados as atividades profissionais desempenhadas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCATs, qualitativa e quantitativa, dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

3.2 Ao disposto nas NRs – Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

3.3 Além disso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA recebeu do MPT 19º Região a solicitação para apresentação/renovação dos Laudos de Segurança e Saúde no trabalho, LAINPE, PCMSO, LTCAT E PPRA.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade;
- (2) Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- (3) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4.2 A execução dos serviços deverão ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

4.2.1 LTCA – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das concorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as Nrs 15, 16 e da análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

4.2.1.1 As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- 4.2.1.1.1 Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.1.1.2 Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- 4.2.1.1.3 Medições dos agentes identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- 4.2.1.1.4 Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- 4.2.1.1.5 Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.3 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.3.1 Preconizado pela norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

4.3.2 As ações do PMSO contemplam os seguintes serviços:

4.3.2.1 Execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

4.3.2.2 Execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessário e solicitados pelo Médico, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.

4.3.2.3 Homologação de atestado médico dos funcionários.

4.3.2.5 Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro II, proposto na NR-7.

4.3.2.6 Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

4.3.2.7 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**.

4.3.2.8 Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria de saúde do empregado e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis.

4.4 - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

4.4.1. Visa identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- c) Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- e) Antecipação;
- f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da:
 - 1. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - 2. Definição das medidas de controle;
 - 3. Cronograma de ação.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Arsênio Fortes, 442 – Pinheiro – Maceió – AL, CEP: 57057-300

5.1 Estão previstos um número aproximado de 33 (trinta e três) empregados beneficiários pelos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1 O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____(_____), assim discriminado:

6.1.1. Os valores estimados resultam de pesquisa de mercado.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1.1 O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

7.1.2 O LTCAT será composto pelas planilhas de avaliações específicas, contudo as planilhas serão as mesmas para o LTCAT e para os Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Estes três documentos serão agrupados em apenas um documento, uma vez que as informações são as mesmas para todos eles.

7.1.3 O conteúdo básico dos LTCATs deverá contemplar:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as Nrs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 96.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;]
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliativo, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- k) Bibliografia consultada;
- l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.4.1 Conforme Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios:

7.1.4.1 – No item “Descrição das Atividades do Local” esclarecer com o verbo no infinitivo, as principais atividades executadas: a) datilografar textos - b) anotar recados – c) atender telefone, etc

7.1.4.2 – Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

7.1.4.3 – A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

7.1.5 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 1) A relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade);
- 2) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério Público do Trabalho e Emprego”;
- 3) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau adicional.
- 4) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

7.1.6 A avaliação deve observar, também, os seguintes procedimentos:

- 1) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizados.
- 2) Realizar **Dosimetria** de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos historiogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Para os demais ambientes que não apresentarem este risco deverá medir o ruído com decibelímetro;
- 3) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- 4) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- 5) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;
- 6) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- 7) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro;
- 8) Todas as substâncias utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;
- 9) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 10) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas Nrs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas Nrs.
- 11) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em, funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição;

7.1.7 Especificações relativas às avaliações quantitativas

7.1.7.1 Ruído

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será avaliada a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora ($L_{avg} =$



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

levelaverage), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

7.1.7.2 Calor

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR - 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalhos e contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.1.7.3 Aerodispersóides

7.1.7.3.1 As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTb nº 3.214/75, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de montagem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre concentrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

7.1.7.4 Produtos Químicos

7.1.7.4.1 As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias em, pregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as



PREFEITURA DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

matérias-primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

c) As aferições atinentes a atividade com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em, todas as etapas de operação; e

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

7.2 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

7.2.1 Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO.

7.2.2 Convocação, agendamento e cobrança dos empregados para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

7.2.3 Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o empregado assuma suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno não trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta o trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, ou 20 (vinte) dias ininterruptos ou não); de mudança de função e os exames demissionais.

7.2.4 Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

trabalho que executam e instruir a **CONTRANTE** para possíveis mudanças de atividades.

7.2.5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano vigente, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.2.6 Realização de 03 (três) palestras educativas, durante a vigência do contrato com carga horária mínima de 02 (duas) horas cada uma, versando sobre temas ligados a saúde, sendo pelo menos uma sobre Noções Básicas de Primeiros Socorros e as demais definidas pelas partes e planejadas com base nos problemas de saúde (de maior frequência), verificados nos exames clínicos dos empregados, sendo que os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

7.2.7 Fazer estudos das atividades realizadas pela **CONTRATANTE**, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos empregados, quando demandados.

7.2.8 Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade, quando necessários.

7.2.9 Prestar assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas objetivando atender as solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

7.2.10 Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos empregados da **CONTRATANTE**.

7.2.10.1 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO.

7.2.11 Todas as orientações contidas neste documento deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio e monitoramento.

8.2. Apresentar LTCAT (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

8.3. OLTCAT (laudos de insalubridade e periculosidade) deverão ser entregues à **CONTRATADA** encadernada e com capa de PVC transparente, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

8.4. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02(dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

8.5. Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

8.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

8.7. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

8.8. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

8.9. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.

8.10. Emitir anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para trabalhos realizados.

8.11. Emitir parecer sobre questionamentos referentes as LTCATs durante a vigência dos mesmos, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8.12. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste tremo.

8.13. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;

8.14. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;

8.15. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais.

8.16. A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.

8.17. Pode-se utilizar as informações FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados;

8.18. Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica.

8.19. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

8.20. As licitantes poderão vistoriar os locais a serem periciados, entretanto, as despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do licitante;

8.21. Deverão ser excluídas as planilhas que não forem usadas por não haver o tipo de risco no ambiente;

8.22. Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8.23. Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “**todos**” no campo especificado para descrever o cargo.

8.24. Definições:

- a) Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano;
- b) Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia;
- c) Habitual e permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana;
- d) Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano;
- e) Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho;
- f) Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana;
- g) Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano;
- h) Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

8.25. Para a elaboração do PPRA deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência formal;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do referido valor;
- c) Multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- d) Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;
- e) Impedimento do direito de participar de licitação e de contratar com a União, além do descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, nos termos do art. 28, do Decreto nº 5.450/2005.

9.1. Em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, quando convocada pela Administração, a empresa estará sujeita à sanção prevista no item 9, alínea “e”;

9.2. A não apresentação de situação regular no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas no item 9, alíneas “e”;

9.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquela indicada no item 9.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejam.

9.4. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no item 9, alínea “e”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 9.2 a 9.4, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

9.7. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. As licitantes deverão apresentar , no mínimo, 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

10.1.2. O atestado ou declaração de capacidade deverá ter, no máximo, 1(um) ano de emissão;

10.1.3. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso;

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços.

12.2. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas informações obtidas das instruções/decisões dos gestores da **CONTRATANTE**, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar a disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.

12.3. Não será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente edital e seus anexos.

12.4. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.5. Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamentos pelo Estado de Alagoas, quantas necessárias para a correta e total execução dos serviços contratos ou sempre que solicitado.

12.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, implicando à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho,

12.7. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

12.8. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

12.9. Os LTCATs (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) depois de concluídos pela **CONTRATADA**, deverão ser despachados para a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua MARquês de Abrantes, s/n - Bebedouro - CEP 57.018-330 - Maceió-Al.

12.10. O prazo de vigência dos LTCATs deverá iniciar na data de sua entrega a **CONTRATANTE**, após a emissão do parecer favorável.

12.11. Caso seja necessário fazer correções nos LTCATs (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) a data do documento deverá ser atualizada.

12.12. O Gestor deverá reunir todos os empregados da Unidade antes do início dos trabalhos de elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), quando o engenheiro responsável pela **CONTRATADA** deverá expor a metodologia de trabalho e se colocar a disposição para esclarecer dúvidas.

12.13. Caso seja necessário prorrogação de prazo, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

12.14. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da entrega pela **CONTRATADA**, para análise e aprovação do LTCAT(s) (Laudos de Insalubridade e Periculosidade) apresentados.

12.15. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.16. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

12.17. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.8. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

12.9. Toda e qualquer documentação necessária para a execução do serviço contratado deverá ser recebida e devolvida na Rua do Imperador, 307 - Centro, Maceió-AL, 57020-670, Secretaria Municipal de Infraestrutura - Maceió/AL, das 08:00 às 14:00, de segunda-feira a sexta-feira(dias úteis).

10.20. A qualidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE** será avaliada em face das condições contratuais e das normas e orientações técnicas emanadas de órgãos fiscalizadores, entidades controladoras do exercício profissional, associações científicas e literatura especializada.

Maceió/Al, 22 de dezembro de 2021.

André José Amorim da Silva

Coordenador Geral de Transportes Máquinas e Equipamentos - SEMINFRA

Matrícula nº 954560-3